



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 2019/236099

Concorrência nº 004/2020

Assunto: Impugnação de Edital

Interessada: CÍRIO CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Apreciando a Impugnação apresentada pela licitante **CÍRIO CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, com data de 04/05/2020 e recebida através meio eletrônico e entregue a CPL/SETRAN, em 05/05/2020, ao Edital da Concorrência nº 004/2020, passamos a examiná-la.

Basicamente, a Impugnante alega que o Edital estaria irregular no item 7.3., subitem 7.3.1.2 que trata da qualificação técnica estaria limitando a participação no certame e no item 7.4.4, alíneas a, b e c que trata da Qualificação Econômica - Financeira, quanto aos índices financeiros Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Índices de Endividamento, que no entender da Recorrente estão fora dos padrões dos dias de hoje.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Temos que considerar que nem sempre o menor preço é o mais vantajoso a administração, o correto é que atinja-se o menor preço aliado a qualificação técnica operacional e profissional devidamente comprovadas conforme previsto em nossos edital, para que não haja prejuízo ao erário publico, tais exigências estão devidamente justificas no termo de referencia da Diretoria Técnica desta SETRAN, bem como devidamente amparado pelo Acórdão 534/2016 Plenária do TCU.

Temos que considerar o que está na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 31, § 5º e nas exigências Editalícias contidas no item 7.4, subitem 7.4.4 e nas Informações Complementares no item 7.7.4, no qual, ficam justificadas as exigências de tais Índices Financeiros.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

....

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94).

7.4.4 Deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo Balanço da empresa, de acordo com o item 7.4.1 do Edital, demonstrativo comprovando a boa situação financeira através dos cálculos seguintes:

a) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,50$$

b) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 2,00 (dois inteiros), obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 2,00$$

c) Índice de Endividamento (IEN), não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,40$$

Obs.: Os fatores constantes das fórmulas "a", "b" e "c" serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 7.4.1 deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível a Longo Prazo
AT - Ativo Total

7.7.4 A adoção dos valores fixados no item 7.4.4, está formalmente justificada na CIRCULAR DE PROCEDIMENTO – DIRAFI 01/2019.

Diante do exposto, não vemos motivo para a alteração do item 7.4, subitem 7.4.4, alíneas “a”, “b” e “c”, diante do exposto, estamos indeferimento do pedido de impugnação aos itens 7.3, subitem 7.3.1.2 e 7.4, subitem 7.4.4 do edital em exame.

Belém, 13 de maio de 2020.

ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR
Presidente da CPL/SETRAN

